



**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 1.252, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE LINHA  
NOVA – ASSELINO, A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GUIOMAR RAUL WINGERT**, Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Fomento** com a **Associação de Estudantes de Linha Nova - ASSELINO**, CNPJ nº 04.552.438/0001-33, visando ao desenvolvimento do Programa do Transporte Escolar no 1º Semestre Letivo de 2026, nos termos dos artigos 2º, inciso VIII; 17 e 31, inciso II, da Lei Fed. 13.019/14 e do art. 26, § 2º da Lei Comp. Fed. 101/00.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento observará o Plano de Trabalho aprovado e integrará a presente Lei como Anexo I.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social no valor de até **R\$ 38.828,25** (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), destinada ao custeio parcial do Programa de Transporte Escolar aos estudantes associados que:

**I** - residam no Município de Linha Nova ou mantenham vínculo empregatício no Município;

**II** - estejam regularmente matriculados em:

- a)** curso de ensino superior em primeira graduação;
- b)** curso técnico profissionalizante; ou
- c)** ensino médio noturno.





## MUNICÍPIO DE LINHA NOVA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O valor mensal a ser repassado à Associação será apurado com base no custo mensal por aluno, observados os seguintes critérios de renda familiar per capita:

- a) 80% do custo do transporte do aluno com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo nacional;
- b) 75% do custo para renda per capita superior a 1 e até 4 salários mínimos;
- c) 70% do custo para renda per capita superior a 4 e até 7 salários mínimos;
- d) 65% do custo para renda per capita superior a 7 e até 10 salários mínimos;
- e) Alunos com renda per capita superior a 10 salários mínimos não terão direito ao auxílio.

§ 2º A renda familiar per capita será calculada pela soma da renda bruta total dos moradores da residência, dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Caso ocorra a utilização do transporte por alunos residentes em outros municípios, 75% do valor arrecadado com esses alunos será deduzido do repasse municipal.

§ 4º O transporte dos estudantes vinculados à Associação poderá ser realizado pelo Município, com veículo e motorista próprios, quando houver interesse e conveniência da Administração Pública, hipótese em que o valor do repasse será ajustado proporcionalmente.

**Art. 3º** Os recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 4º** Os repasses mensais da subvenção, até o limite do valor efetivamente executado, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas, na forma estabelecida no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 5º** Servirão de recurso para a cobertura da subvenção mensal autorizada nesta Lei as seguintes rubricas orçamentárias:

Ensino Médio Profissionalizante:

0603.12.363.0610.0009.33504300000000:1500 – Recurso Livre – Reduzido 204

Universitários:





**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

0603.12.364.0610.0010.33504300000000:1500 – Recurso Livre – Reduzido 206

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pecuniários a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova/RS, 02 de Março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO  
DIGITALMENTE  
GUIOMAR RAUL WINGERT  
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO  
DIGITALMENTE  
Redação: BEATRIZ SCHMITT  
Agente Administrativa

*Origem: PL 007/26*  
*Autoria: Poder Executivo*

